



Apoio:

Fundação Universidade Estadual de Maringá
Departamento de Educação Física

Bom Livro - Livraria e Papelaria
Av. Herval, 362 - fone (0442)22-5911
Cep 87.010 - Maringá - PR

Colégio Brasileiro de Ciências do Esporte

- Estatuto -

Estatuto do Colégio Brasileiro de Ciências do Esporte - CBCE -

Capítulo I Denominação, Duração, Sede e Objetivos

ART. 1º O COLÉGIO BRASILEIRO DE CIÊNCIAS DO ESPORTE, CBCE, fundado em 17 de setembro de 1978, de duração indeterminada, é uma sociedade de caráter científico e cultural que congrega profissionais e estudantes de diferentes áreas de conhecimento, que possuem, em comum, o interesse pelo desenvolvimento das Ciências do Esporte.

*ÚNICO - O CBCE tem seu foro na cidade de São Caetano do Sul, SP, podendo a sua sede ser transferida de acordo com o corpo diretor e definida por ocasião de posse do mesmo.

ART. 2º São objetivos principais do CBCE:

- a) Promover e incrementar o estudo do movimento humano enquanto fenômeno biológico, neuro-comportamental e sócio-cultural;
- b) veicular a produção do conhecimento nas áreas das Ciências do Esporte através de periódicos e reuniões científicas como Simpósios, Seminários, Congressos regionais e nacionais;
- c) manter intercâmbio com entidades nacionais e internacionais com interesse em áreas afins e de caráter similar;
- d) propor e zelar por normas éticas no desenvolvimento de pesquisas nas áreas das Ciências do Esporte;
- e) posicionar-se em questões de Políticas nacionais, estaduais e municipais de Educação, Educação Física e Esportes.

Capítulo II Do Quadro Social

ART. 3º O CBCE é integrado pelas seguintes categorias:

- a) Pesquisador emérito;
- b) Pesquisador;
- c) Benemérito;
- d) Honorário;
- e) Efetivo;
- f) Estudante;
- g) Institucional.

*ÚNICO - são considerados:

I - Pesquisadores Eméritos, aqueles que:
a) forem membros pesquisadores do CBCE há pelo menos quatro anos e;

b) tiverem o nome indicado pela Assembléia Geral Ordinária, a qual se baseará em sua contribuição científica e participação ativa no CBCE para essa indicação.

II - Pesquisadores, aqueles que tenham, nos últimos três anos:

- a) publicado, como autor, pelo menos um trabalho em periódico reconhecido pelo CBCE;
- b) a autoria de pelo menos três trabalhos apresentados em evento(s) científico(s) reconhecido(s) como tal(is) pelo CBCE.

III - Beneméritos, aqueles que tenham prestado contribuição relevante ao CBCE.

IV - Honorários, aqueles que tenham contribuído cientificamente para o desenvolvimento das Ciências do Esporte.

V - Efetivo, aqueles que houverem concluído curso universitário, em nível de graduação.

VI - Estudantes, aqueles que estiverem frequentando curso universitário, em nível de graduação.

VII - Institucionais, pessoas jurídicas, nacionais ou estrangeiras.

ART. 4º Os membros do CBCE pagarão anuidade conforme a categoria, valores e condições fixados pela Diretoria.

ART. 5º São direitos dos membros quites:

a) receber publicações do CBCE, exceto livros que venham a ser editados, em caráter excepcional.

b) Usufruir de todas as vantagens oferecidas pelos serviços do CBCE.

c) Votar e ser votado, ressalvando o disposto nos parágrafos seguintes.

*1º Só poderão ser votados para diretoria, os membros Pesquisadores Eméritos e Pesquisadores, com período de admissão no quadro associativo superior a noventa dias.

*2º Os membros Beneméritos e Honorários não possuem direito a voto.

*3º Os membros do CBCE, integrantes das categorias com direito de voto, só poderão exercê-lo, após noventa dias de sua admissão no quadro associativo.

ART. 6º São deveres dos membros do CBCE:

a) Pagar pontualmente as suas contribuições.

b) Zelar pelo patrimônio social da entidade.

c) Cumprir e fazer cumprir o presente e as resoluções e deliberações da Assembléia Geral e da Diretoria.

*ÚNICO - O membro que infringir as disposições do presente Estatuto, do Regimento interno, as resoluções e deliberações da Assembléia Geral e da diretoria, torna-se-á passível de sanções em conformidade com o código de ética da entidade.

Capítulo III

Da Assembléia Geral e da Diretoria

ART. 7º São instâncias do CBCE:

a) A Assembléia Geral, e

b) A Diretoria.

ART. 8º A Assembléia Geral constituir-se-á de todos os Membros com direito a voto que se encontrarem quites com o pagamento da anuidade e taxas devidas.

ART. 9º A Assembléia Geral reunir-se-á:

a) Ordinariamente, de dois em dois anos, durante o "Congresso Brasileiro de Ciências do Esporte" - CONBRACE;

b) extraordinariamente, por convocação da Diretoria ou mediante solicitação assinada por um terço dos membros quites, com direito a voto, devendo a reunião realizar-se no máximo em sessenta dias a contar da convocação.

*ÚNICO - A Assembléia Geral será convocada por comunicação expedida com antecedência mínima de trinta dias.

ART. 10º A Assembléia Geral, em primeira convocação, realizar-se-á com a presença da maioria dos membros com direito a voto, constatada pela assinatura em livro próprio, e em segunda convocação, uma hora depois da primeira, com qualquer número.

*ÚNICO - As deliberações da Assembléia, salvo disposição expressa neste Estatuto, serão tomadas por maioria simples de votos.

ART. 11º À Assembléia Geral compete:

a) Dar posse aos membros da Diretoria.

b) Apreciar e julgar recurso interpostos de decisões da Diretoria.

c) Aprovar relatórios e Balancete anual da Diretoria.

d) Deliberar sobre os casos omissos.

ART. 12º A Diretoria, que terá mandato de dois anos, compõe-se de um Presidente, um Vice-Presidente, um Diretor do Departamento Administrativo, um Diretor do Departamento Científico, um Diretor do Departamento de Divulgação e um Diretor do Departamento Financeiro, eleitos pela forma prevista neste Estatuto.

ART. 13º Compete a Diretoria:

a) Executar as deliberações da Assembléia Geral;

b) deliberar sobre a situação associativa dos membros;

c) fazer cumprir os objetivos do CBCE;

d) promover as eleições para os cargos da Di-

retoria;

- e) superintender e gerir os serviços do CBCE;
- f) convocar a Assembléia Geral e fixar as datas para as suas próprias reuniões;
- g) apresentar à Assembléia Geral relatório e balancetes devidamente verificados por contador ou firma idônea.

ART 14º Compete ao Presidente:

- a) Representar o CBCE, em juízo e fora dele;
- b) convocar e presidir às reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral, dando execução as resoluções votadas;
- c) constituir, nomear e dissolver comissões e grupos de trabalhos;
- d) completar possíveis cargos vagos na Diretoria.

*ÚNICO - O Presidente será substituído em suas faltas e impedimentos, pelo Vice-Presidente e, em caso da vacância desse cargo ou de impedimento deste último por aquele indicado pela maioria dos membros da Diretoria.

ART. 15º Compete ao Vice-Presidente:

- a) Substituir o Presidente em seus impedimentos;
- b) executar as tarefas que lhe forem atribuídas pelo Regimento interno ou deliberados pela Diretoria.

ART. 16º Compete aos Diretores executar as tarefas que lhes forem atribuídas pelo Regimento Interno ou pela Assembléia Geral.

Capítulo IV Das Eleições

ART. 17º A eleição dos membros da Diretoria do CBCE será efetuada por voto secreto.

*1º A Diretoria designará, seis meses antes da data prevista para a posse, uma comissão eleitoral composta de 5 (cinco) sócios, sendo que pelo menos 3 (três) deverão ser membros pesquisadores.

*2º No ato da designação, a Diretoria indicará um dos membros pesquisadores para a Presidência da Comissão.

* 3º Candidatos à eleição não poderão compor a comissão eleitoral.

ART. 18º São atribuições da Comissão Eleitoral;

- a) Estabelecer o calendário do processo eleitoral;
- b) Elaborar normas para a realização das eleições garantindo, para as inscrições das chapas, o prazo de 3 (três) meses anteriores à data prevista para a posse;
- c) acompanhar a realização do processo eleitoral;
- d) apurar o resultado das eleições, encaminhando-o à Diretoria para as devidas providências.

*ÚNICO - O mandato da Comissão Eleitoral se encerrará por ocasião da posse da Diretoria Eleita.

ART. 19º As cédulas eleitorais deverão ser enviadas:

- a) aos sócios quites;
- b) aos sócios em atraso de até duas anuidades.

*ÚNICO - As cédulas poderão ser enviadas aos sócios em atraso em mais de 2 (duas) anuidades, mediante solicitação escrita dos mesmos.

ART. 20º Os votos dos sócios não quites serão apurados desde que quitem seus débitos no período previsto para recebimento, dos votos.

Capítulo V Das Secretarias Estaduais

ART. 21º O CBCE poderá exercer suas atividades mediante a criação das Secretarias Estaduais.

ART. 22º As Secretarias Estaduais serão administradas por um Secretário Estadual, um Secretário-Adjunto e um Tesoureiro eleitos pelos sócios domiciliados no Estado.

Capítulo VI Dos Fundos do Patrimônio

ART. 23º O patrimônio do CBCE será formado pelas contribuições previstas neste Estatuto, bem como por doações ou legados e demais bens adquiridos pela Entidade.

Capítulo VII Da Dissolução

ART. 24º O CBCE terá, na conformidade que dispõe o ART. 1º, duração ilimitada, podendo, entretanto, ser extinto a qualquer tempo, por deliberação dos membros com direito a voto. Em Assembléia Geral especificamente convocada para esse fim, destinando o patrimônio social e fundos de reserva, por deliberação de quatro quintos dos membros quites, a uma entidade congênere registrada no Conselho Nacional de Serviço Social.

Capítulo VIII Da Modificação do Estatuto

ART. 25º O presente Estatuto poderá ser modificado a qualquer tempo, em Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim.

Capítulo IX Das Disposições Gerais e Transitórias

ART. 26º Os membros da Entidade não respondem pelas obrigações sociais da mesma.

ART. 27º É vedada a remuneração de cargos da Diretoria, da Assembléia Geral e demais dirigentes, pelo exercício de suas funções, sendo proibida a distribuição de lucros, dividendos, bonificações ou vantagens, sob qualquer pretexto, aplicando o CBCE, integralmente no país, os seus recursos, na manutenção dos seus objetivos institucionais e

empregando o "superavit" eventual de seus exercícios financeiros, no cumprimento de suas finalidades.

ART. 28º A Entidade somente se considera obrigada pela Assinatura conjunta de dois membros da Diretoria ou pela deliberação da Assembléia Geral.

ART. 29º Este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação.

COLÉGIO BRASILEIRO DE CIÊNCIAS DO ESPORTE

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

Preencher à máquina ou em letra de forma todas as informações solicitadas, acompanhado de cheque nominal ao Colégio Brasileiro de Ciências do Esporte, Caixa Postal 6134 - CEP 13081 - Campinas SP. Não aceitamos ordem de pagamento.

Anuidade CBCE
Sócio novo..... ano 199 Estudante: 10 BTNS
Renovação..... ano 199 Efetivo: 30 BTNS
Pesquisador: 60 BTNS
Instituição: 120 BTNS

Categoria: [B] Pesquisador [E] Efetivo [F] Estudante [] Outro.

Nome: _____

Data de Nascimento —/—/— DDD _____ Fone: _____

Endereço (R)Rua, (A)Av. _____

UF _____ País _____ CEP: _____ Nº _____

Instituição: _____

Cargo ou Ano Letivo _____

Área de Estudo: _____

Graduação: _____

Pós Graduação _____

Nível de Formação: (Marque com um X o espaço correspondente):

[G] Graduação. [P] Pós-graduação:

[1] Especialização. [2] Mestrado

[3] Doutorado. [4] Pós Doutorado

Se membro pesquisador, cite bibliograficamente suas mais recentes publicações (últimos 3 anos):

Para uso da Secretaria

CHEQUE Nº _____ BANCO _____ DATA _____
Ano _____ Talão _____ Recibo _____
Livro _____ Folha _____ Nº Sócio _____
VALOR: _____

Bom Livro
livraria e papelaria

Livraria Bom Livro Ltda.

Livros Didáticos e Literatura - Artigos Escolares e Escritório

Matriz: Av. Herval, 362 - Fone: (0442) 22-5911 - CEP 87010 - Maringá-Pr.

Filial: R. Santos Dumont, 2556 - Fone 22-2622 - CEP 87013 - Maringá-Pr.

C.G.C.M.F. 78.925.203/0001-86

Inscrição Estadual 701.14041-V



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO FÍSICA

Av. Colombo, 3690 - Fone (0442)26-2727 - Ramal 314
CEP 87.020 - Maringá - PR